
REGULAMENTO DO
GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ Nº 57.624.136/0001-90

ÍNDICE

1.....	FUNDO	14
2.PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO		14
2.1. ADMINISTRADORA		14
2.2. GESTORA		14
3.DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO		14
3.1. AGENTE DE COBRANÇA		14
4.OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		14
4.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA.....		14
4.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA		17
4.4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE COBRANÇA		19
4.5. VEDAÇÕES		19
4.9. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....		20
5.SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS		20
6.ENCARGOS DO FUNDO		21
7.PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO		23
8.INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS		24
9.DISPOSIÇÕES FINAIS		26
10. FORO		26
ANEXO DESCRITIVO		27
1. PÚBLICO-ALVO		27
2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS		27
3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA.....		27
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		27
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO.....		32
6. NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO		34
7. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....		35

8. RESERVA DE CAIXA	36
9. VERIFICAÇÃO DE LASTRO	36
10. TAXAS	39
10.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA	39
10.2. TAXA DE GESTÃO	39
11. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	39
12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	40
13. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	43
13.1. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA	43
13.2. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	43
14. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA.....	44
16. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA.....	51
17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA.....	55
18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	57
19. FATORES DE RISCO.....	58
20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS	68
ANEXO I DO ANEXO DESCRITIVO MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES.....	69
ANEXO II DO ANEXO DESCRITIVO MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	71
ANEXO III DO ANEXO DESCRITIVO MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	73
ANEXO IV DO ANEXO DESCRITIVO	74
ANEXO A AO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCOS DO FUNDO	76
ANEXO V DO ANEXO DESCRITIVO	77

GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

ACORDO OPERACIONAL	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora.
ADMINISTRADORA	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	A agência classificadora de risco que vier a ser selecionada para a avaliação de risco da Classe Única e/ou do Fundo.
AGENTE DE COBRANÇA	Agente responsável pela cobrança, extrajudicial e judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
AGENTE DE CONTA VINCULADA	É o Endossante.
AGENTES OPERADORES	Tem o significado previsto na Cláusula 4.17 do Anexo Descritivo.
ÁGIO ORIGINAÇÃO E COBRANÇA	Caso aplicável, representa o valor a ser pago pelo Fundo ao Agente de Cobrança pela prestação de seus serviços conforme previsto no Contrato de Cobrança, sendo limitado a diferença de (i) Ágio Total e (ii) Ágio Transferência.
ÁGIO TRANSFERÊNCIA	Caso aplicável, representa o valor a ser pago pelo Fundo ao Endossante pelo endosso dos Direitos Creditórios, podendo ser limitado a um percentual do Valor de Emissão, conforme definido no respectivo Contrato de Endosso.
ÁGIO TOTAL	Significa o ágio máximo a ser pago pelo Fundo no endosso de Direitos Creditórios, calculado como a subtração de (i) o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Transferência utilizada para o endosso dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos e (ii) o Valor Presente na Taxa do Contrato, calculado na respectiva Data de Oferta.
ALOCÇÃO MÍNIMA – ENTIDADE DE INVESTIMENTO	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ALOCÇÃO MÍNIMA - REGULATÓRIO	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ALOCÇÕES MÍNIMAS	A Alocação Mínima - Entidade de Investimento e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidos em conjunto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEXO DESCRITIVO	A parte do Regulamento do Fundo essencial à constituição da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado pela Parte Geral do Regulamento.
ANEXO NORMATIVO II	Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
ARQUIVO RECORTE	Significa cada arquivo eletrônico, contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos extraídas do respectivo Arquivo de Conciliação e

	Arquivo de Glosa, após a exclusão das informações relativas aos Direitos Creditórios que não tenham sido endossados ao Fundo, enviado mensalmente pelo Endossante à Administradora e à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento dos recursos provenientes dos Agentes Operadores, conforme indicados no respectivo Arquivo de Conciliação e Arquivo de Glosa.
ARQUIVOS DE CONCILIAÇÃO	Significa os arquivos contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, enviados mensalmente pelos Agente Operadores ao Endossante, após processamento da folha de benefícios dos Devedores.
ARQUIVOS DE GLOSA	Significa os arquivos eletrônicos disponibilizados pelos Agentes Operadores ao Endossante, mensalmente, indicando, para cada empréstimo consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa.
ASSEMBLEIA DE COTISTAS	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
ASSEMBLEIA ESPECIAL	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
ASSEMBLEIA GERAL OU ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
ATIVOS FINANCEIROS	São os ativos listados na Cláusula 4.4 do Anexo Descritivo.
AUDITOR INDEPENDENTE	Empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única, das contas da Classe Única e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora.
AVERBAÇÃO	Significa a averbação junto aos Agentes Operadores de parte do benefício ou pensão a que o Devedor tem direito.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
BENEFICIÁRIO	Significa o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da renda mensal vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, BPC ou de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC.
BPC	Significa o benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.
CCBs	As Cédulas de Crédito Bancário - CCBs emitidas, sob forma eletrônica, por meio de arquivo digital, nos termos do artigo 26 da Lei 10.931, por devedores pessoas físicas beneficiários ou pensionistas do INSS, servidores públicos federais e/ou membros das Forças Armadas que tenham tomado um empréstimo consignado com o Endossante mediante a emissão eletrônica de uma CCB e cujos Direitos Creditórios sejam adquiridos pelo Fundo, mediante o endosso das respectivas CCBs ao Fundo.
CDI	Taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil - "over <i>extragrupa</i> ", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e

	cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3.
CLASSE ÚNICA	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CÓDIGOS INSS ELEGÍVEIS	Significa os códigos listados no Anexo V do Anexo Descritivo.
CONSIGNAÇÃO	Significa a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelos Agentes Operadores, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
CONSULTOR ESPECIALIZADO	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Descritivo, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Descritivo.
CONTA DA CLASSE	Significa a conta de pagamento de titularidade do Fundo, mantida junto ao Endossante, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou através da Conta Vinculada, e dos Ativos Financeiros, diretamente.
CONTA VINCULADA	Conta vinculada de titularidade do Endossante, para a qual serão transferidos, pelo Ente Público Conveniado, os recursos decorrentes das Consignações, para posterior transferência à Conta da Classe, que deverá ser realizada no mesmo dia em que o Endossante receber tais recursos na Conta Vinculada, caso sejam recebidos na referida conta até as 16 (dezesseis) horas, ou no Dia Útil subsequente, caso sejam recebidos após as 16 (dezesseis) horas.
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA	O " <i>Acordo para Operação de Conta Vinculada</i> ", celebrado entre o Endossante, atuando nas qualidades de titular da Conta Vinculada e de Agente da Conta Vinculada, e beneficiários da Conta Vinculada (através da adesão por meio da celebração de termo de adesão (" <u>Termo de Adesão do Beneficiário</u> "), inclusive o Fundo.
CONTRATO DE COBRANÇA	O " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Originação e Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança.
CONTRATO DE ENDOSSO	O " <i>Instrumento de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças</i> " a ser celebrado entre o Fundo, o Endossante e um Originador, por meio do qual serão estabelecidos os termos e condições para o endosso de determinadas CCBs pelo Endossante ao Fundo.
CONVÊNIO	Significa o convênio celebrado entre, de um lado, o Endossante e, de outro lado, a entidade consignatária, para que os créditos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação.
COTAS	As cotas de emissão do Fundo e/ou da Classe Única.
COTAS SENIORES	As cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe Única, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	As cotas de subclasse subordinada júnior emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única.
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	As cotas de subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de

	rendimentos da carteira da Classe Única.
COTISTA	São os titulares de Cotas do Fundo e/ou da Classe Única.
COTISTA SÊNIOR	O titular de Cotas Seniores de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO JÚNIOR	O titular de Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe Única.
COTISTA SUBORDINADO MEZANINO	O titular de Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe Única.
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela Gestora, conforme Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
DATA DA 1ª INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	A data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior são colocados pelos investidores à disposição da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
DATA DE AMORTIZAÇÃO	Após o fim do Período de Investimento, cada Data de Pagamento.
DATA DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO	Cada data de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.
DATA DE OFERTA	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo.
DATA DE PAGAMENTO	Um Dia Útil após a respectiva Data de Verificação.
DATA DE VERIFICAÇÃO	O dia 12 de cada mês ou, caso não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente.
DATAPREV	É a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A., uma empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, responsável pela gestão da Base de Dados Sociais Brasileira, especialmente a do Instituto Nacional do Seguro Social.
DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO	Em conjunto e indistintamente, as Declarações de Aquisição – Endossante e as Declarações de Aquisição – Originador.
DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO – ENDOSSANTE	Declarações a serem prestadas, como condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, pelo respectivo Endossante, na data de celebração do respectivo Contrato de Endosso e em cada Data de Aquisição e Pagamento, referentes a todos Direitos Creditórios oferecidos ou que venham a ser oferecidos ao endosso para a Classe Única.
DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO – ORIGINADOR	Declarações a serem prestadas, como condição para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única, pelos Originadores, na data de celebração dos respectivos Contratos de Endosso e em cada Data de Aquisição e Pagamento, referentes a todos Direitos Creditórios oferecidos ou que venham a ser oferecidos ao endosso para o Fundo.
DEVEDORES	Cada beneficiário ou pensionista do INSS, servidor público federal e/ou membro das Forças Armadas que tenha tomado um empréstimo consignado com o Endossante mediante a emissão eletrônica de uma CCB.
DIA ÚTIL	Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

DIREITOS CREDITÓRIOS	Direito de crédito decorrente das CCBs emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor do Endossante, representando empréstimos consignados concedidos pelo Endossante aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações realizadas pelos Entes Públicos Conveniados e as entidades consignatárias.
DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	Os Direitos Creditórios endossados à Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
DIREITOS CREDITÓRIOS TRANSFERIDOS	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados e transferidos à Classe Única.
DISPONIBILIDADES	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros.
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Endossante e o Originador quais sejam: (i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores e do representante legal, no caso de Devedor incapaz; (ii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Endossante para o Devedor; (iii) o documento pertinente fornecido pelo Agentes Operadores comprovando que houve a averbação do saldo do benefício do Devedor em virtude da Consignação de parte do benefício; e (iv) o laudo antifraude ou parecer de autenticidade preparado pelo Originador com relação a cada CCB.
DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO	Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares, em conjunto.
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	Os documentos que evidenciam as CCBs, a saber: (i) as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto pelo Endossante ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente do saldo da conta vinculada de titularidade do Devedor.
ENDOSSO	Endosso em preto de cada CCB, nos termos da Lei nº 10.931/04 e da legislação cambiária aplicável.
ENDOSSANTE	QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35.
ENTE PÚBLICO CONVENIADO	Significa o INSS, o SIAPE e/ou as Forças Armadas.
ENTIDADE REGISTRADORA	A entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, a qual não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora.
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas na Cláusula 16.3 e seguintes do Anexo Descritivo.
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas na Cláusula 17.1 do Anexo Descritivo.
EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DA CLASSE ÚNICA	As situações descritas na Cláusula 16.1 do Anexo Descritivo.
EXCESS SPREAD	Retorno em excesso do fundo, calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Excess Spread} = \text{TIR} - \text{Custo Passivo}$ Onde: TIR = Taxa interna de retorno dos fluxos de caixa projetados que atende a seguinte equação:

$$\sum_{i=0}^n \frac{FC_i}{((1 + TIR) * (1 + DI_i))^{\frac{DU_i}{252}}} = 0$$

Onde:

DI_i = Taxa DI x Pré de vértice mais próximo do i-ésimo período, divulgada pela B3;

DU_i = Dias Úteis entre a respectiva Data de Verificação e último dia do mês do i-ésimo período;

FC_i = Fluxo de Caixa projeto para o i-ésimo período. Dado por:

$$FC_i = PMT_i + Ajuste_i$$

Onde:

PMT_i = Fluxo de recebimentos projetado dos Direitos Creditórios para o i-ésimo período;

$Ajuste_i$ = Fluxo de caixa projetado do Hedge para o i-ésimo período;

FC_o = Negativo do valor dos Direitos Creditórios;

$$Custo_{Passivo} = \sum_{i=1}^n \%Sr_i * Custo_{Sr_i} + \sum_{j=1}^m \%Meza_j * Custo_{Meza_j}$$

Onde:

$Custo_{Passivo}$ = Custo ponderado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

$\%Sr_i$ = proporção do valor da i-ésima série de Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;

$Custo_{Sr_i}$ = *Spread* sobre o DI da i-ésima série de Cotas Seniores, definida em seu suplemento;

n = número de séries de Cotas Seniores;

$\%Meza_j$ = proporção do valor da j-ésima série de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo;

$Custo_{Meza_j}$ = *Spread* sobre o DI da j-ésima série de Cotas Subordinadas Mezanino, definida em seu suplemento;

m = número de séries de Cotas Mezanino;

FORÇAS ARMADAS	São as forças armadas da República Federativa do Brasil, constituídas por Marinha, Exército e Aeronáutica.
FUNDO	O GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 57.624.136/0001-90.
FUNDOS21	FUNDOS21 – Modulo de Fundos, sistema de negociação secundária de ativos da B3.
GESTORA	GUARDIAN GESTORA LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
ÍNDICE DE ATRASO	O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula:

	$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$ onde: <u>AtrasoFiD</u>: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação; <u>PNPfiD</u>: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado no último Dia Útil do mês que antecede a Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F; <u>PTD</u>: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F no último Dia Útil do mês que antecede; F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos: (iii) F30: período de 1 a 30 dias; (ii) F60: período de 31 a 60 dias; e (iii) F90: período de 61 a 90 dias.
ÍNDICE DE PERDA LÍQUIDA	O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: $Perda_D = \left(\frac{PAD}{PD} \right)$ onde: <u>PerdaD</u>: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação; <u>PD</u>: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação; <u>PAD</u>: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais no último Dia Útil do mês que antecede a Data de Verificação.
ÍNDICE DE PRÉ-PAGAMENTO	O índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: $PPMT_D = \left(\frac{PPD}{PD} \right)$ onde: <u>PPMTD</u>: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação; <u>PD</u>: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única no mês que antecede a Data de Verificação (total de Direitos Creditórios); <u>PPD</u>: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no último Dia Útil do mês que antecede a Data de Verificação.
ÍNDICE DE RESOLUÇÃO DE ENDOSSO	O índice de resolução de endosso dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, que será calculado, pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: $Resolução_D = \left(\frac{CMD}{PM_D} \right)$

	onde: <u>ResoluçãoD</u>: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação; <u>CMD</u>: somatório dos valores recebidos pela Classe Única a título de resolução de endosso, no mês que antecede a Data de Verificação; e <u>PMD</u>: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única no último Dia Útil do mês que antecede a Data de Verificação. Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB Lastro.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO MEZANINO SINTÉTICO	A razão mínima de 3% (três por cento) admitida entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido Ajustado da Classe Única.
ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO SÊNIOR SINTÉTICO	A razão mínima de 5% (cinco por cento) admitida entre (i) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino acrescidas do valor total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido Ajustado da Classe Única.
ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO SINTÉTICO	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido Ajustado da Classe Única.
ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO CONTÁBIL	Relação mínima que deve ser observada, com relação a cada Subclasse, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) Patrimônio Líquido da Classe Única.
ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO	Em conjunto, os Índices de Subordinação Contábil e os Índices de Subordinação Sintético.
INSS	É o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. Para os fins deste Regulamento, referências ao INSS compreenderão também a DataPrev, empresa pública que processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e o pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outras.
INSTITUIÇÃO AUTORIZADA	Quaisquer instituições financeiras com classificação de risco (rating) igual ou superior a “AAA” em escala nacional emitida por agência classificadora de risco que seja, Fitch Rating Brasil Ltda, Moody’s América Latina Ltda e/ou Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.
INSTRUÇÃO CVM 489	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.
INVESTIDORES PROFISSIONAIS	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
INVESTIDORES QUALIFICADOS	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
LEI 10.820	Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
LEI 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
LEI 14.284	Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
LEI 8.036	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
MANUAL DE PROVISIONAMENTO	Manual de provisionamento sobre os Direitos Creditórios registrado junto a ANBIMA.

OFERTA PÚBLICA	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160.
ORIGINADOR	Entidade responsável pela originação dos Direitos Creditórios.
PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM 175	Parte geral da Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
PARTE GERAL DO REGULAMENTO	A parte geral do Regulamento, tratando sobre informações comuns a todas as classes de Cotas (sendo que, nesta data, o Fundo possui uma Classe Única).
PARTES RELACIONADAS	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	O Patrimônio Líquido do Fundo, desconsiderando os efeitos da marcação à mercado das operações com derivativos do Fundo.
PERÍODO DE INVESTIMENTO	O período de 18 (dezoito) meses contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe Única do Fundo.
PREÇO DE AQUISIÇÃO	O preço a ser pago pelo Fundo ao Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, que levará em conta o Preço Máximo de Aquisição.
PREÇO MÁXIMO DE AQUISIÇÃO	O menor valor entre: (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios pela taxa contratual na respectiva Data de Aquisição e Pagamento acrescido de 6% (seis inteiros por cento) de ágio; e (ii) o valor dado pela seguinte fórmula: $\sum_{i=1}^n \frac{FC_i}{\left(\left(1 + \frac{\text{sobretaxa}}{100} \right) * (1 + DI_i) \right)^{\frac{DU_i}{252}}}$ Onde: sobretaxa = a sobretaxa mínima de endosso de 5,70% a.a.; DI_i = Taxa DI x Pré de vértice mais próximo do i-ésimo período, divulgada pela B3; DU_i = Dias Úteis entre a respectiva Data de Aquisição e Pagamento e data de vencimento da parcela do i-ésimo período; FC_i = Fluxo de recebimentos projetado dos Direitos Creditórios para o i-ésimo período.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
REGIME DE CAIXA	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta as Disponibilidades da Classe Única na respectiva Data de Verificação, deduzidos da Reserva de Caixa.
REGULAMENTO	O presente regulamento do Fundo, incluindo a Parte Geral do Regulamento, o Anexo Descritivo e seus respectivos anexos, apêndices e suplementos.
REMUNERAÇÃO DE SUCESSO	Se aplicável, remuneração devida ao Originador decorrente da performance da carteira, conforme definido no respectivo Contrato de Cobrança.

RESERVA DE CAIXA	A reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe Única.
RESOLUÇÃO CMN 2.907	Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001.
RESOLUÇÃO CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
RESOLUÇÃO CVM 175	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
RESOLUÇÃO CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
SÉRIES	As séries da Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.
SUBCLASSES	As subclasses da Classe Única, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior.
SUPLEMENTO	O suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas.
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo.
TAXA DE GESTÃO	Tem o significado previsto na Cláusula 10.2 do Anexo Descritivo.
TAXA DI	A variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
TERMO DE ENDOSSO	Cada termo de endosso das CCBs, que formalizará a efetiva transferência e aquisição, pelo Fundo, dos Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Endossante e o Fundo, em conformidade com o Contrato de Endosso e as normas operacionais do Balcão B3.
TAXA DE TRANSFERÊNCIA	Taxa apurada pela Gestora a cada Data de Oferta.
VALOR PRESENTE AJUSTADO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de desconto de transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	Valor unitário de referência da série, definido como Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior, Data da Primeira Integralização ou Data de Emissão, conforme o caso, da respectiva série, conforme o caso, acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula: $VUR_i = VUR_{i-1} * (1 + MR)$ Onde: VUR_i = Valor Unitário de Referência da data de cálculo; VUR_{i-1} = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou da data de primeira integralização, conforme o caso; MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula: $MR = FatorDI \times FatorSpread$ onde: $FatorDI = (1 + TDI_{i-1})$

TDI_{i-1} = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_{i-1} = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_{i-1} = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

$spread$ = conforme Suplemento.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

1. FUNDO

- 1.1.** O **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração de indeterminado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2.** Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Glossário deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.
- 1.3.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências às Cotas do Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências às Cotas da classe única, e todas as referências ao Fundo serão entendidas como referências à classe única de Cotas.
- 1.4.** O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única na forma do §3º do artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Anexos, os quais integram o presente Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

2.1. ADMINISTRADORA

2.1.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

2.2. GESTORA

2.2.1. A gestão do Fundo será realizada pela **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37.

3. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. AGENTE DE COBRANÇA

- 3.1.1.** O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança, extrajudicial e judicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
- 3.1.2.** A Gestora, em nome do Fundo, contratou o Agente de Cobrança para realizar a arrecadação e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

4.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. A Administradora realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de cotistas;
 - b. o livro de atas das assembleias gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d. os pareceres do auditor independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (v) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II;
- (vii) manter atualizada junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (viii) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (ix) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (x) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe Única;
- (xiv) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR"), documento composto

pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

- (xv) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xvi) monitorar, nos termos previstos no Anexo Descritivo:
 - a. a verificação do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, nos termos da Cláusula 8 abaixo.
- (xvii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (xviii) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos, (ii) escrituração de cotas, (iii) auditoria independente, (iv) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, (v) custódia de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II, e (vi) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, e (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xix) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe Única e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;
- (xx) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios Transferidos;
- (xxi) realizar, direta ou indiretamente, a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (xxii) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - a. Índice(s) de Subordinação;
 - b. Alocações Mínimas;
 - c. quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - d. Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - e. Patrimônio Líquido;
 - f. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros; e
 - g. valor das Disponibilidades;
- (xxiii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente (1) na conta de titularidade do Fundo; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II;
- (xxiv) conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe Única, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Transferidos, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos

Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período; e

(xxv) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe Única.

4.1.4. O documento referido no item (xiv) da Cláusula 4.1.3 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.5. Para fins da verificação dos Documentos Representativos do Crédito substituídos ou inadimplidos prevista no item (xxiv) da Cláusula 4.1.3 acima, a Administradora poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que a Administradora se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.1.6. A Administradora, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

4.1.7. A Administradora deverá dar prévio conhecimento à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.8. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.1.9. As atividades de verificação periódica do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos serão exercidas pela própria Administradora.

4.1.10. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores.

4.2. OBRIGAÇÕES DA GESTORA

4.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (iv) estruturar o Fundo, de acordo com as disposições previstas no artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (v) verificar, anteriormente à assinatura de cada Contrato de Endosso, a regular situação reputacional, financeira e operacional do respectivo Endossante e do respectivo Originador;
- (vi) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (vii) decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (viii) (1) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Transferidos à Administradora, conforme previsto no Anexo Descritivo;
- (ix) acompanhar a aderência, pelo Endossante, à política de concessão de crédito por ele adotada;
- (x) controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
- (xi) monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;
- (xii) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria especializada; (d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos; (e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (g) formador de mercado de classe fechada; e (f) acompanhamento e verificação da devida formalização dos documentos relativos ao endosso dos Direitos Creditórios;
- (xiii) monitorar:
 - a. os Índices de Subordinação;
 - b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do Fundo;
 - c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
 - d. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
 - e. a Reserva de Caixa
- (xiv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;
- (xv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe Única;
- (xvi) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (xvii) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (xix) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- (xx) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe Única, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a Gestora deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

- (xxi) caso o prestador de serviço contratado pelo Fundo, representado pela Gestora, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- (xxii) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo;
- (xxiii) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto na Cláusula 9.6 abaixo;
- (xxiv) validar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xxv) gerir a liquidez (caixa), os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e das operações de *Hedge*, bem como acompanhar em conjunto com a Administradora o gerenciamento do risco de liquidez;
- (xxvi) disponibilizar aos cotistas o relatório de gestão relativo ao Fundo em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada mês-calendário, referente ao mês-calendário imediatamente anterior;
- (xxvii) calcular o *Excess Spread*;
- (xxviii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso e os Termos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração; e
- (xxix) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la na verificação de que trata o item (x) da Cláusula 4.2.2 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas na Cláusula 4.3 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE COBRANÇA

4.4.1. O Agente de Cobrança promoverá a cobrança extrajudicial e judicial das CCBs inadimplidas.

4.5. VEDAÇÕES

4.5.1. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a Classe Única:

- (i) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (ii) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou seja Conta Vinculada;
- (iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.2. A vedação de que trata o item (i) da Cláusula 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.3. A vedação de que trata o item (ii) da Cláusula 4.5.1 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

4.6. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

4.8. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe Única na retenção de risco da Classe Única em suas operações com derivativos.

4.9. RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.9.1. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e os demais prestadores de serviço do Fundo responsabilizam-se, perante o Fundo e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

4.9.1.1. Para fins da Cláusula 4.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo, os seus suplementos e os Anexos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

4.9.2. Nos termos indicados na Cláusula 4.10.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

4.9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, que não estejam listados no item (xviii) da Cláusula 4.1.3 e no item (xii) da Cláusula 4.2.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe Única, salvo previsão neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovação em Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe Única.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação

da Assembleia Geral de Cotistas.

5.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

5.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 5.2 acima.

5.3.1.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 5.2 acima, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

5.4.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida na Cláusula 5.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

5.4.2. Se (a) a Assembleia prevista na Cláusula 5.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido na Cláusula 5.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe Única deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

5.4.3. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe Única, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe Única, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

5.4.4. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe Única. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

5.5. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem Encargos do Fundo e/ou da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas

diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe Única;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe Única;
- (xiv) as despesas inerentes à:
 - a. distribuição primária de Cotas; e
 - b. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvi) taxa máxima de custódia;
- (xvii) registro de Direitos Creditórios;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e deste Regulamento;
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

- (xxiii) despesas com o Agente de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de cobrança;
 - (xxiv) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora, conforme aplicável;
 - (xxv) despesas com operação de derivativos;
 - (xxvi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso
- 6.2.** Tendo em vista que o Fundo possui uma única Classe de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos do Anexo Descritivo.
- 6.3.** Qualquer despesa não prevista na Cláusula 6.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe Única deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 6.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos Prestadores de Serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 6.5.** Sem prejuízo dos encargos previstos na Cláusula 6.1 acima, também constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- (i) todos os custos incorridos pelo Endossante perante os Agentes Operadores para operacionalização do Contrato de Endosso, relacionados à Averbação;
 - (ii) despesas com serviços de originação, cobrança extra/judicial, retenção e defesa de carteira, conforme aplicável;
 - (iii) despesa com a contratação de auditoria para verificação do processo de conciliação e repasse dos pagamentos mensais realizados pelo Endossante.
- 6.6.** Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 6.1 (vii) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.
- 6.7.** Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.
- 6.8.** Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.
- 6.9.** Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.
- 6.10.** Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas

cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

7.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo.

7.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

7.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 7.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas previstas na Cláusula 7.1.1 acima será facultativa.

7.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item (b) da Cláusula 7.1.1 acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta Cláusula 7, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

7.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) da Cláusula 7.1.1 acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo.

7.1.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no item (b) da Cláusula 7.1.1 acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe Única por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe Única, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe Única; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

7.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada no item (b) da Cláusula 7.1.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe Única, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe Única na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

7.1.7. Se a Assembleia de que trata o item (b) da Cláusula 7.1.1 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula 7.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

7.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

7.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo.

7.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe Única, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme a Cláusula 5.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe Única, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação dos Recursos no Anexo Descritivo.

7.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

8. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

8.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe Única deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

8.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo Descritivo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo Descritivo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe Única; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

8.3. A Administradora é responsável por:

- (i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e
- (iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
 - a. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Administradora, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

- b. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d. informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.4. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item (ii) da Cláusula 8.3 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

8.5. A informação de que trata a alínea “c” do item (iii) da Cláusula 8.3 acima:

- (i) pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- (ii) pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

8.6. Para efeitos da alínea “d” do item (iii) da Cláusula 8.3 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

- (i) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- (ii) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
 - a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
 - b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- (iii) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;
- (iv) forma como se operou o endosso dos Direitos Creditórios, incluindo:
- (v) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- (vi) indicação do caráter definitivo, ou não, do endosso de Direitos Creditórios;
- (vii) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;
- (viii) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
 - a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
 - b. motivação da alienação;
- (ix) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou endosso de Direitos Creditórios; e
- (x) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos

Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

8.7. A Administradora deve diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto na alínea "d" do item (iii) da Cláusula 8.3 acima, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado na Cláusula 8.6 acima.

8.8. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

8.8.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

8.9. O exercício social do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe Única, todas relativas ao mesmo período findo.

8.9.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

8.9.2. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

8.9.3. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

9.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

9.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

9.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do seu website.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO DESCRITIVO**CLASSE ÚNICA DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA****1. PÚBLICO-ALVO**

1.1. A Classe Única de Cotas do Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, observados os termos da regulamentação aplicável.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no respectivo documento de aceitação da oferta. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe Única, mesmo na hipótese de a Classe Única apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo.

3. REGIME, PRAZO DE DURAÇÃO E CATEGORIA DA CLASSE ÚNICA

3.1. A Classe Única (i) é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe Única, (ii) tem prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e (iii) se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos abaixo. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

4.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso, o qual deverá observar, o Preço Máximo de Aquisição.

4.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

4.4.1. A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo grupo econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade relacionados à concentração por Devedor de Direitos Creditórios do mesmo grupo econômico.

4.4.2. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 4.4, itens (i), (iii) e (iv) acima.

4.4.3. Os Ativos Financeiros mencionados na Cláusula 4.4, itens (ii), (iv), bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nos itens (ii) e (iv) da mesma Cláusula estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.4.4. O percentual referido na Cláusula 4.4.3 acima deve ser cumprido mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe Única ao final do mês imediatamente anterior.

4.5. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

4.5.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, desde que (a) a Entidade Registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas entre si, e (b) a Entidade Registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas aos Originadores ou ao Endossante, nos termos do artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Entidade Registradora ou por suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.5.2. O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

4.5.3. Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

4.6. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.7. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 18 deste Anexo Descritivo.

4.8. O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.9. O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no Contrato de Endosso, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste

Regulamento, no Contrato de Endosso e na legislação vigente.

4.10. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador, outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

4.11. Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

4.12. É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

4.13. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.14. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são representados por CCBs, decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o Endossante e os Devedores, por meio de uma plataforma eletrônica e de interfaces de programação de aplicações disponibilizadas pelo Endossante a seus correspondentes bancários, com Consignação devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos conferidos pelo Endossante aos Devedores. Os Direitos Creditórios serão originados com o envolvimento do Originador e/ou de outras sociedades de seu grupo ou de outros correspondentes bancários subcontratados, na qualidade de correspondentes do Endossante.

4.15. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos do Contrato de Endosso, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Endossante e o Originador, com interveniência da Administradora e da Gestora, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Endosso no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, (ii) o endosso em preto das CCBs, e (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, em conjunto com suas respectivas garantias, inclusive de alienações fiduciárias ou cessões fiduciárias, junto à Entidade Registradora.

4.15.1. O Contrato de Endosso preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de resolver a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, com a consequente recompra pelo Endossante ou exigir a compra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Originador, conforme o caso.

4.15.2. O Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, é somente responsável pelos cálculos e pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos. O Originador é responsável pela veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, no que se refere aos dados, à identidade e a capacidade contratual dos Devedores, bem como às demais questões vinculadas à formalização dos Direitos Creditórios.

4.16. Fica autorizada a aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos dos artigos 21(V)(a) e 30, §5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.17. Os pagamentos das Consignações serão feitos pelo DATAPREV, pela SERPRO, pela E-Consig e/ou outra instituição autorizada a realizar consignação em folha de pagamentos ("Agentes Operadores") diretamente na Conta Vinculada, de titularidade do Endossante, e serão transferidos para a Conta da Classe no mesmo dia em que o Endossante receber tais recursos, caso sejam recebidos até as 16h, e no Dia Útil seguinte, caso sejam recebidos após este horário.

4.17.1. Além dos recursos advindos da Conta Vinculada, serão recebidos na Conta da Classe os recursos decorrentes do

pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme operacional previsto no Contrato de Cobrança.

4.17.2. Para fins do disposto na Cláusula 4.19 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) o Agentes Operadores encaminhará ao Endossante até o último Dia Útil de cada mês os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa, sendo que o Endossante encaminhará ao Consultor Especializado (se houver), à Administradora e à Gestora os Arquivos Recorte em até 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento dos recursos provenientes do Agentes Operadores; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos Arquivos de Conciliação e dos Arquivos de Glosa, o Agentes Operadores realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada do Endossante dos valores informados nos Arquivos de Conciliação e nos Arquivos de Glosa, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo, do Endossante, e dos demais cessionários/endossatários do Endossante.

4.17.3. Concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, o respectivo Endossante enviará à Administradora um arquivo eletrônico de baixa, em formato pré-acordado entre as partes, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que a Administradora realize a competente conciliação dos pagamentos ("Arquivo Eletrônico de Baixa").

4.17.4. A Administradora efetuará a devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa.

4.17.5. Tendo recebido os Arquivos de Conciliação, os Arquivos de Glosa, o Arquivo Eletrônico de Baixa e os valores indicados na Cláusula 4.17 acima, a Administradora realizará a devida conciliação dos recursos repassados pelo Endossante para a Conta da Classe.

4.17.6. A Administradora efetuará a devida conciliação dos valores depositados na Conta da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cobrança.

4.17.7. Juntamente com o envio dos recursos, o Endossante deverá enviar à Administradora e à Gestora o Arquivo Recorte contendo a identificação dos Direitos Creditórios Transferidos aos quais os recursos se referem, para que a Administradora e a Gestora possam realizar a correta conciliação e baixa dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como a apropriação dos recursos para livre utilização pelo Fundo.

4.18. Os Documentos Complementares são os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendem integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Consultor Especializado (se houver), o Endossante e o Originador.

4.19. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito deverá ser mantida pela Administradora, ou terceiro contratado pela Administradora, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe Única.

4.20. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4.20.1. O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá observar o Preço Máximo de Aquisição.

4.20.2. Uma vez iniciado o período de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos dos seus respectivos Suplementos, e até o resgate integral destas, a Classe Única fica autorizada tão somente a renegociar com Devedores inadimplentes, nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, sendo vedada qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios.

4.20.3. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Endossante à Administradora, ou terceiro por esta indicada, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4.21. A Classe Única deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios.

4.21.1. A Classe Única somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na

respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

4.22. O endosso dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

4.23. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe Única, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

4.24. Os Direitos Creditórios Transferidos não contarão com a coobrigação do Endossante e/ou do Originador. Neste sentido, o Endossante e o Originador não respondem pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.25. A Administradora, a Gestora ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

4.26. A Classe Única poderá endossar ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos a, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, após o endosso ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

4.27. A Classe Única deverá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de mitigar o risco associado ao descasamento das taxas pré-fixadas dos Direitos Creditórios Transferidos e as taxas pós-fixadas das metas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, exclusivamente por meio de operações de *swap* ("Hedge"), desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe Única e que a contraparte de tais operações sejam Instituições Autorizadas ou o BR Partners Banco de Investimento S.A. (CNPJ nº 13.220.493/0001-17).

4.27.1. As operações mencionadas na Cláusula 4.31 acima podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

4.27.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe Única, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

4.27.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

4.28. É vedado à Classe Única:

- (i) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- (ii) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e suas Partes Relacionadas;
- (iii) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- (iv) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- (v) adquirir Direitos Creditórios endossados ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e

(vi) realizar operações com warrants.

4.29. Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

4.30. Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

4.30.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.guardian-asset.com.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. As CCBs a serem adquiridas pela Classe Única deverão atender, na Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade.

5.2. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB que tenham valor nominal prefixado e contratadas a taxa de juros prefixada;
- (ii) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS deverá ser enquadrado exclusivamente em um dos Códigos INSS Elegíveis;
- (iii) tenha havido a consignação do recebimento em relação a cada Devedor, a qual deve ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo Endossante, através do comprovante de Averbação ;
- (iv) os Direitos Creditórios a serem cedidos não poderão estar vencidos no momento da cessão;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (vi) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios;
- (vii) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (viii) o Preço de Aquisição de uma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- (ix) o valor de face de cada um dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- (x) na Data de Oferta, o respectivo Devedor deve ter entre 4 (quatro) e 72 (setenta e dois) anos de idade, inclusive;
- (xi) na data de vencimento da última parcela da CCB a idade de cada um dos Devedores não poderá ser superior a 73 (setenta e três) anos e 11 (onzes) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- (xii) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, considerando pro forma a transferência pretendida, não poderá ser superior a 65 (sessenta e cinco) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo;

- (xiii) as CCBs correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Oferta devem possuir no máximo 96 (noventa e seis) parcelas;
- (xiv) a concentração do Código INSS 87 não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando *pro forma* o endosso pretendido;
- (xv) as concentrações de idade dos Devedores na Data de Oferta dos Direitos Creditórios não poderão ser superiores aos percentuais indicados abaixo aplicados sobre os valores presentes dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando *pro forma* o endosso pretendido, sendo certo que para efeitos deste item as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta das respectivas CCBs:

Idade	%
Acima de 60 anos	Até 50,00% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
Acima de 64 anos	Até 35,00% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
Acima de 68 anos	Até 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única
Acima de 70 anos	Até 5,00% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única

5.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado através do envio, pelo Endossante à Gestora, de arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre as partes, que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Endosso.

5.2.2. Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade e da verificação dos Documentos Representativos do Crédito, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta.

5.2.3. Observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

5.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificados, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Originador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5.3.1. Sem prejuízo da responsabilidade, pela Gestora, da verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, o Originador será responsável pela veracidade e pelo correto preenchimento das informações constantes nas CCB, de modo que seja possível a correta validação, pela Gestora, do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, sob pena de compra dos Direitos Creditórios.

5.3.2. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo Endossante em favor do Fundo, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo Descritivo.

5.4. Cada Endossante declarará ao Fundo, por meio dos respectivos Contratos de Endosso e Termos de Endosso, com relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para o Fundo, sob pena de recompra dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso, que, em cada Data de Aquisição e Pagamento ("Declarações de Aquisição – Endossante"):

- (i) os Direitos Creditórios não são representados por CCB que tenha sido objeto de renegociação entre o respectivo Endossante e o Devedor, inclusive em decorrência de qualquer inadimplemento pelo Devedor;
- (ii) os Direitos Creditórios não são objeto de contestação, judicial ou extrajudicial, da qual o respectivo Endossante seja parte, pelo respectivo Devedor ou por qualquer terceiro, independentemente da alegação ou do mérito;
- (iii) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravame ou restrição de qualquer natureza, e não foram objeto de cessão ou transferência anterior, ressalvada a possibilidade de transferência dos Direitos Creditórios e de endosso das CCB entre fundos de investimento cujos cotistas sejam exclusivamente o respectivo Endossante e/ou suas partes relacionadas; e
- (iv) os Direitos Creditórios são oriundos de CCB que, nas respectivas Datas de Aquisição, não eram objeto de questionamentos ou discussões judiciais em que sejam partes o Devedor, de um lado, e o respectivo Endossante, de outro.

5.5. Cada Originador declarará ao Fundo, por meio dos respectivos Contratos de Endosso, com relação aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão para o Fundo, sob pena de recompra dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso, que, em cada Data de Aquisição e Pagamento ("Declarações de Aquisição – Originador"):

- (i) os Direitos Creditórios não são objeto de contestação, judicial ou extrajudicial, da qual o Originador seja parte, pelo respectivo Devedor ou por qualquer terceiro, independentemente da alegação ou do mérito;
- (ii) o Devedor possui situação regular frente à Receita Federal;
- (iii) o Devedor não consta em registro de óbito ou é pessoa politicamente exposta no momento do Endosso;
- (iv) os Devedores com benefícios dos códigos 32 e 92 não estão sujeitos ao exame médico ou avaliação das condições, mencionados no inciso I do artigo 101 e §5º do artigo 42 da Lei 8.213/91, respectivamente. Assim, o Devedor deve fazer parte de ao menos 1 (um) dos grupos abaixo:
 - a. devem ter 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais e decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu;
 - b. devem ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais; ou
 - c. pessoas com HIV/aids;
- (v) o prazo das CCBs de Devedores com benefícios do código 21 deverá observar os prazos estipulados no §2º do artigo 77 da Lei 8.213/91.

5.6. Ainda, os Endossantes e os Originadores declararão ao Fundo que suas respectivas Declarações de Aquisição serão, na data de assinatura dos respectivos Contrato de Endosso, e permanecerão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, verdadeiras, corretas e completas.

5.7. Não haverá condições de endosso a serem verificadas ou atendidas para fins da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única.

6. NATUREZA, PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo nos termos do respectivo Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o respectivo Endossante, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente, bem como da realização do endosso em preto.

6.2. Os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios serão recebidos em Conta Vinculada de

titularidade do respectivo Endossante, para posterior repasse à Conta da Classe.

6.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedidos pelo Endossante, e representados por CCBs, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

6.4. O Endossante mantém convênio com os Entes Públicos Conveniados para que os valores concedidos a título de empréstimo sejam consignados para desconto em folha de pagamento do Devedor.

6.5. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pelo Originador são os seguintes:

6.5.1. Originação:

- (i) assim que abordados por um Beneficiário buscando a concessão de empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor), o Originador, junto ao Endossante, adotará as medidas necessárias para o cadastro da proposta da operação e verificação sobre a situação cadastral do proponente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal e junto ao Ente Público Conveniado sobre a situação do benefício do proponente;
- (ii) estando o Direito Creditório em conformidade com os procedimentos preliminares de verificação da operação e do Devedor, Endossante e o Devedor firmam a correspondente CCB e o Endossante comunica eletronicamente o Ente Público Conveniado, solicitando a averbação do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor; e
- (iii) com a aprovação do pedido de averbação referido no item anterior, o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor, na conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do Devedor que estiver indicada na CCB.

6.5.2. Política de Crédito. Para a concessão de empréstimos, o Originador adota a presente Política de Crédito.

6.5.2.1. Para fins de definição do limite de crédito a ser concedido, são examinadas determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, que deverão incluir, sem se limitar:

- (i) documentos de identificação do Devedor ou de seus representantes legais (conforme aplicável);
- (ii) regularidade perante a Receita Federal;
- (iii) código de benefícios do INSS, se aplicável; e
- (iv) margem consignável disponível.

7. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Agente de Cobrança prestará ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, a Gestora avaliará a pertinência do início de referidos procedimentos, que deverão ser realizados diretamente pelo Agente de Cobrança, mediante solicitação da Gestora.

7.2. Os procedimentos de cobrança consistirão no seguinte:

- (i) uma vez que tenha sido informado pela Gestora sobre a inadimplência de qualquer Direito Creditório, o Agente de Cobrança irá informar acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, devendo comunicá-los à Administradora e à Gestora, mensalmente, mediante envio de relatório em formato previamente definido pela Gestora, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

- (ii) se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções por força, por exemplo, de decisão judicial, (v.g., pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, (1) o Agente de Cobrança buscará, por si, por meio do Endossante, de modo que as condições da nova CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente, observado que a efetivação de qualquer renegociação ou refinanciamento deverá observar os parâmetros definidos pela Gestora e dependerá de prévia e expressa autorização da Gestora. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto serão negociados pelo Agente de Cobrança de acordo com os parâmetros definidos pela Gestora;
- (iii) se a causa da inadimplência não for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor ou não tenha sido obtido sucesso na tentativa de repactuação descrita no item (ii) acima, o Agente de Cobrança buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas, demais meios eletrônicos como SMS, e-mail ou WhatsApp e notificações aos Devedores inadimplentes;
- (iv) se, decorridos 60 (sessenta) dias contados da data em que o Devedor tiver se tornado inadimplente, a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, junto aos órgãos de proteção ao crédito, a critério da Gestora, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;
- (v) caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, o Agente de Cobrança providenciará, em nome do Fundo, a retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito em até 2 (dois) Dias Úteis; e
- (vi) se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva certidão de óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

8. RESERVA DE CAIXA

8.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no presente Anexo Descritivo, a Administradora deverá manter a Reserva de Caixa, por conta e ordem da Classe Única, desde a data de início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe.

8.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela Gestora.

8.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe Única.

8.1.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.1.4. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos em Disponibilidades.

9. VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes verificará, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Fundo no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

9.2. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora não podem ser partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Gestora. Não obstante tal verificação, a Administradora não é responsável pela veracidade dos Documentos Representativos do Crédito e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

9.4. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos abaixo, a Gestora comunicará à Administradora para que então possa convocar Assembleia de Cotistas.

9.5. A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

9.6. Procedimentos Realizados

9.6.1. Os Documentos Comprobatórios serão enviados à Gestora, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

9.6.2. As verificações dos Documentos Comprobatórios serão realizadas (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditórios pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento e (ii) trimestralmente pelo Custodiante com relação ao procedimento descrito no item 9.1. acima, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros indicados abaixo.

9.6.3. Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

9.6.4. Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

9.6.4.1. Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

9.6.4.2. Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de itens sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um vírgula cinco por cento).

9.6.4.3. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

9.6.4.4. Itens são os documentos e/ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo Descritivo ("Itens").

9.6.5. Procedimento C. Seleção de amostra: a determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

9.6.5.1. No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

9.6.5.2. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

9.6.6. Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (i) com relação às CCBs, (a) a verificação da existência e da correta formalização; (b) a compatibilidade dos fluxos de caixa previstos nas CCBs e àqueles ofertados; e (c) a verificação da existência do endosso em preto;
- (ii) com relação aos Termos de Endosso, a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCBs e as CCBs sendo transferidas para o Fundo;
- (iii) com relação aos Documentos Complementares, a verificação de sua existência;
- (iv) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Administradora, contendo a descrição dos Direitos Creditórios Transferidos.

9.7. A Administradora realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios, podendo subcontratar prestadores de serviços para tanto.

9.8. Os Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pela Administradora.

9.9. A Gestora será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando as condições estabelecidas acima.

9.10. A Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do prestador de serviço contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.11. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Transferidos, o que for maior, a Administradora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

9.11.1. A Gestora ou a Administradora, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10. TAXAS

10.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

10.1.1. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração terá a seguinte composição: 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10.1.2. As taxas acima serão pagas mensalmente, por período vencido da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurados os valores mínimos mensais dispostos acima.

10.1.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.1.4. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pela Administradora, pelos quais fará jus a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada uma remuneração mínima mensal de R\$3.000,00, conforme o previsto acima.

10.1.4.1. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

10.1.5. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação do serviço.

10.2. TAXA DE GESTÃO

10.2.1. A Gestora receberá por seus serviços uma taxa de gestão equivalente de até 1% (um por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, a ser paga mensalmente, por período vencido da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço ("Taxa de Gestão").

10.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo Fundo, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

11. ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

11.1. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas, deverão ser observados na Classe Única, verificados e monitorados todo Dia Útil pela Gestora, os Índices de Subordinação.

11.2. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação Sintéticos, os Cotistas titulares das Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.3. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados na Cláusula 11.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, poderão, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior necessária para restabelecer os Índices de Subordinação Sintéticos.

11.4. Na hipótese de a Gestora verificar que, decorrido o prazo da Cláusula 11.3 acima, não se alcançou o restabelecimento dos Índices de Subordinação Sintéticos, deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 14 abaixo.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. Considerando que, na presente data, só há uma classe (Classe Única) no Fundo, todas as assembleias serão consideradas, para fins regulatórios, como assembleia geral.

12.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas de todas as subclasses da Classe Única deliberar sobre:

- (i) anualmente, as demonstrações contábeis;
- (ii) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (iv) a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e na Cláusula 12.2.1 abaixo;
- (v) plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (vi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (vii) demonstrações contábeis da Classe Única;
- (viii) a alteração das características das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (ix) a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (x) deliberar sobre a redução dos Índices de Subordinação Sintéticos;
- (xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;
- (xii) a alteração do Anexo Descritivo;
- (xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única, tais Eventos de Avaliação da Classe Única devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe Única;
- (xiv) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe Única; e

- (xv) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, ressalvadas as Cláusulas 15.8.5 e 15.8.6 do Anexo Descritivo.

12.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

12.2.2. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 12.2.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

12.2.3. A alteração referida no item (iv) da Cláusula 12.2 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

12.2.4. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contados do recebimento das referidas exigências.

12.2.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II.

12.2.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

12.2.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

12.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

12.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

12.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas na Cláusula 12.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

12.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

12.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

12.3.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

12.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

12.4.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

12.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

12.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

12.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

12.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

12.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da assembleia.

12.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes em primeira ou segunda convocação, correspondendo a cada cota um voto, de forma que a aprovação da matéria depende da aprovação, pela maioria dos titulares das Cotas presentes, observado o disposto na Cláusula 12.14.

12.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo e/ou na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso.

12.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.9.1. Na hipótese prevista na Cláusula 12.9 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

12.10. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

12.11. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.11.1. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

12.12. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.11.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) da Cláusula 12.11.1;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo e/ou da Classe Única ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

12.12.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o item (iv) da Cláusula 12.11.1 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

12.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

12.14. Dependerão de aprovação, em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, da maioria das Cotas em circulação considerando individualmente cada Subclasse de Cotas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, considerando individualmente cada Subclasse de Cotas as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 12.2, itens (viii), (x), (xi) e, ainda, a matéria do item (xii), exclusivamente no que tratar de alteração sobre:

- (i) Índices de Subordinação Sintéticos;
- (ii) Prazo de duração da Classe Única;
- (iii) Regras e condições de amortização de Cotas; e
- (iv) Política de investimento e Critérios de Elegibilidade da Classe Única e quórum em Assembleia Geral de Cotistas.

12.15. A aprovação da matéria indicada na Cláusula 12.14, item (ii), dependerá da aprovação, em primeira ou em segunda convocação, exclusivamente da maioria das cotas em circulação da referida Subclasse que se pretenda alterar as características e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

12.16. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sintético de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores, assim como os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

13.1. FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA

13.1.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da Administradora; ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

13.2. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

13.2.1. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

13.3. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

14. AValiação DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

14.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

14.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e com o manual de precificação e provisionamento da Administradora.

14.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

14.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

14.4. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

14.5. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço . <https://www.daycoval.com.br> > Serviços Fiduciários

15. DAS COTAS

15.1. A Classe Única emitirá Cotas em uma ou mais distribuições.

15.1.1. Após a 1ª (primeira) emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor.

15.1.2. Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto neste Regulamento. As novas Cotas deverão ser distribuídas mediante oferta pública ou privada, nos termos da regulamentação aplicável.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

15.3. Os Direitos Creditórios Transferidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de endosso aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

15.4. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe Única, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Cotas Seniores

15.6. Características, Emissão e Integralização de Cotas Seniores

15.6.1. As Cotas Seniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Seniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Seniores, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Seniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantida em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

15.6.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário de Referência será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, e equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

15.6.3. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

15.6.4. As demais características e particularidades da Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

15.6.5. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.6.6. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.6.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.6.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

15.6.9. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

15.6.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar (i) o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento e (ii) o respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.6.11. Novas Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral.

15.6.12. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

15.6.13. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

15.6.14. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

15.6.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

15.7. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

15.7.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha Disponibilidades para tanto, após decorridos 18 (dezoito) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, respeitando a proporção de (i) caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), 100% (cem por cento) das Disponibilidades para as Cotas Seniores; e, (ii) nas demais situações não indicadas no inciso, 95% (noventa e cinco por cento) das Disponibilidades para as Cotas Seniores, mediante pagamento aos Cotistas de Disponibilidades da Classe Única, conforme definido neste Regulamento.

15.7.2. Para fins de cálculo da amortização, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.

15.7.3. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira.

15.7.4. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

15.7.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

15.7.5.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura do dia do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.7.5.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no Dia Útil subsequente.

15.7.6. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

15.7.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

15.7.8. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe Única ou em caso de dissidência dos Cotistas, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

15.7.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no Dia Útil subsequente.

Cotas Subordinadas Mezanino

15.8. Características, Emissão e Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino

15.8.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e a propriedade das Cotas Subordinadas Mezanino presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Subordinadas Mezanino, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Subordinadas Mezanino pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

15.8.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

- (iii) haverá uma única Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (v) seu Valor Unitário de Referência será calculado e divulgado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor unitário calculado na forma descrita no Suplemento; e (ii) o resultado da divisão do (a) valor do patrimônio líquido apurado para o respectivo dia subtraído do valor agregado das Cotas Seniores, pelo (b) número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo;
- (vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (vii) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

15.8.3. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe Única assim permitirem.

15.8.4. As demais características e particularidades da Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

15.8.5. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

15.8.6. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.8.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.8.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.8.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

15.8.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar (i) o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento e (ii) o respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.8.11. Novas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas mediante aprovação em Assembleia Geral.

15.8.12. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

15.8.13. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado

primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

15.8.14. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

15.8.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

15.9. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino

15.9.1. Observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 17 do Anexo Descritivo, desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha Disponibilidades para tanto, após decorridos 18 (dezoito) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de (i) 100% (cem por cento) para as Cotas Mezanino caso esteja em curso um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e tenham sido resgatadas ou amortizadas a totalidade das Cotas Seniores; (ii) 3% (três por cento) para as Cotas Mezanino, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades da Classe Única, conforme definido neste Regulamento.

15.9.1.1. Para fins de cálculo da amortização, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Caixa.

15.9.1.2. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidades operacionais integrantes de sua carteira.

15.9.1.3. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Subordinados Mezanino, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

15.9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.

15.9.2.1. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

15.9.2.2. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

15.9.3. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

15.9.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da

Resolução CVM 175;

- (iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

15.9.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

15.9.6. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

Cotas Subordinadas Júnior

15.10. Características, Emissão e Integralização de Cotas Subordinadas Júnior

15.10.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

15.10.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe Única;
- (ii) com exceção das matérias previstas no Capítulo 12 do Anexo Descritivo, conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do (a) patrimônio líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo (b) número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no fechamento do respectivo Dia Útil;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos deste Regulamento, são par i passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e
- (v) não possuem meta de rentabilidade definida.

15.10.3. As demais características e particularidades das Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Regulamento.

15.10.4. As Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, podendo as demais emissões serem realizadas por meio de distribuição pública ou privada.

15.10.5. Mediante prévia solicitação dos cotistas titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e com prévio consentimento dos cotistas titulares da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Prestadores de Serviços Essenciais aprovarão emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que sejam destinadas exclusivamente aos cotistas da própria Classe Única, nos termos do Art. 8º, II, da Resolução CVM 160.

15.10.6. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe Única.

15.10.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.10.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

15.10.9. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

15.10.10. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da Cota de fechamento de D+0).

15.10.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.10.12. Para que sejam observados os Índices de Subordinação Sintéticos, a Gestora poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Geral.

15.10.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

15.10.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

15.10.15. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

15.10.16. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

15.10.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

15.11. Amortização e Resgate das Cotas Subordinadas Júnior

15.11.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17 do Anexo Descritivo.

15.11.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização e/ou resgate.

15.11.3. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) a Administradora e a Gestora entendam, a seu exclusivo critério, que o valor atribuído ao Direito Creditório decorra de processo de avaliação condizente com o previsto no Capítulo 4 do Anexo Descritivo;
- (ii) considerada pro forma a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
- (iii) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

15.11.4. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

16. EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

16.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos acarretará a suspensão da aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, ainda que o Fundo possua recursos disponíveis em caixa para fazê-lo ("Eventos de Suspensão de Aquisição da Classe Única"):

- (i) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação da Classe Única;
- (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 5% (cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 4% (quatro por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 2% (dois por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (v) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 2% (dois por cento);
- (vi) Índice de Resolução de Endosso superior a 0,5% (meio por cento);
- (vii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); e
- (viii) inobservância dos Índices de Subordinação Sintéticos pelo prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

16.1.1. Os índices relacionados na Cláusula 16.1 acima serão calculados pela Gestora em cada Data de Verificação. Com exceção do Índice de Resolução de Endosso, para cálculo dos demais índices, a Gestora deverá utilizar a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na respectiva Data de Verificação.

16.2. Os seguintes índices serão utilizados como parâmetro para configuração dos Eventos de Avaliação previstos nos itens (ii) a (iv) da Cláusula 16.3 abaixo:

- (i) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 7% (sete por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (ii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 6% (seis por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 4% (quatro por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (iv) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 5% (cinco por cento);
- (v) caso, em 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas ou 6 (seis) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 2,00% (dois por cento); e
- (vi) Índice de Resolução de Endosso superior a 1% (um por cento).

16.2.1. Os índices relacionados na Cláusula 16.2 acima serão calculados pela Gestora em cada Data de Verificação. Com exceção do Índice de Resolução de Endosso, para cálculo dos demais índices, a Gestora deverá utilizar a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na respectiva Data de Verificação.

16.3. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora, à Gestora, ou aos Cotistas interessados, interromper a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas Júnior e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela Gestora, delibere sobre sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas ("Eventos de Avaliação da Classe Única"):

- (i) inobservância dos Índices de Subordinação Sintéticos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (ii) caso os Índices de Atraso previstos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 16.2 acima sejam superiores aos respectivos percentuais ali indicados em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses;
- (iii) caso o Índice de Perda Líquida seja superior a 5% (cinco por cento) em uma determinada Data de Verificação;
- (iv) caso, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 1% (um por cento);
- (v) descumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e/ou no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu descumprimento;
- (vi) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, ou pela Gestora ou na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, ou da Gestora, conforme o caso;
- (vii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, ou pela Gestora, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (viii) inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de gestão, verificada por qualquer dos Cotistas, ou pela Administradora, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (ix) aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (x) se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) subníveis ou mais da nota de emissão de qualquer classe, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, ou 3 (três) subníveis considerando que tal rebaixamento seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco;
- (xi) caso o Endossante e/ou o Originador (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção pelo respectivo órgão fiscalizador no Endossante; (g) tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

- (xii) caso a Conta Vinculada do Endossante seja alterada, sem prévia comunicação por parte do Endossante, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada;
- (xiii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- (xiv) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Endosso;
- (xv) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (xvi) caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- (xvii) caso não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos o repasse para a Classe Única dos recursos pelo Ente Público Conveniado;
- (xviii) caso o Endossante, o Originador, seus respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), controladas, acionistas, administradores, diretores e/ou membros do conselho de administração, do conselho fiscal e/ou qualquer outro órgão estatutário venham a ter contra si sentença judicial condenatória proferida em primeira instância em relação a (a) crimes contra o patrimônio, (b) crimes contra a fé pública, (c) crimes contra o sistema financeiro nacional, (d) crimes contra o mercado de capitais, (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (f) atos de improbidade administrativa, (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (h) crimes contra a economia popular, (i) crimes contra as relações de consumo e (j) crimes previstos na legislação falimentar;
- (xix) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xx) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- (xxi) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante e/ou do Originador;
- (xxii) constatação, pela Administradora, de que o Endossante endossou, ou tentou endossar à Classe Única, Direitos Creditórios onerados ou gravados, ou que haja indícios materiais de dolo ou má-fé no endosso de Direitos Creditórios que possuam vícios materiais ou de formalização que possam comprometer a capacidade do Fundo cobrar tais Direitos Creditórios;
- (xxiii) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no país ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos; e/ou não seja aberta a Conta Vinculada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores;
- (xxiv) caso a Gestora não disponibilize aos cotistas o relatório de gestão relativo ao Fundo em até 20 (vinte) dias contados do encerramento de cada mês-calendário, referente ao mês-calendário imediatamente anterior;

- (xxv) caso, a qualquer momento, a Gestora ou fundos geridos pela Gestora deixem de ser titulares de, pelo menos, 50% (cinquenta) por cento das Cotas Subordinadas Júnior em circulação ou venham a constituir quaisquer ônus ou gravames, tais como alienação fiduciária, penhora ou cessão de direitos econômicos, dentre outros, sobre as cotas detidas pela Gestora ou pelos fundos geridos pela Gestora;
- (xxvi) não pagamento de amortização programada das Cotas em qualquer Data de Pagamento;
- (xxvii) caso seja verificada a inobservância da Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 18 do Anexo Descritivo;
- (xxviii) caso, em uma Data de Verificação, o Excess Spread seja (a) inferior a 2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, caso a proporção do Hedge em relação ao valor das Cotas Seniores seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento); ou (b) inferior a 3,00% (três por cento) ao ano, caso a proporção do Hedge em relação ao valor das Cotas Seniores seja inferior a 60% (sessenta por cento).

16.4. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação a Gestora notificará a Administradora que deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe Única. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe Única constitui um Evento de Liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral de Cotistas.

16.4.1. Caso a Administradora deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista na Cláusula 16.4 acima, caberá à Gestora ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à Gestora, a convocação da referida assembleia.

16.5. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe Única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

16.6. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral, para manutenção das atividades regulares da Classe Única, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1. A Classe Única será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação da Classe Única"):

- (i) por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, bem como quaisquer prestadores de serviços ao Fundo e desde que os prestadores de serviços referidos neste item não sejam devidamente substituídos nos termos deste Regulamento;
- (iv) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 11% (onze por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (v) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 10% (dez por cento) da carteira de Direitos Creditórios;
- (vi) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 8% (oito por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

- (vii) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);
- (viii) caso, em 4 (quatro) Datas de Verificação consecutivas ou 6 (seis) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 4% (quatro por cento);
- (ix) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 4% (quatro por cento); e
- (x) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe Única, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe Única inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

17.1.1. Os índices relacionados nos itens (vi) a (x) da Cláusula 17.1 acima serão calculados na Data de Verificação pela Gestora, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação.

17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe Única, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora e a Gestora, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 17.3 abaixo.

17.2.1. Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas referida no item (iii) da Cláusula 17.2 acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto nesta Cláusula 17.

17.2.2. Caso a Assembleia Geral de Cotistas prevista no item (iii) da Cláusula 17.2 acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, as medidas previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 17.2 acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Geral de Cotistas.

17.2.3. Aprovada a liquidação antecipada da Classe Única, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata a Cláusula 17.3 abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- (i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios Transferidos, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis;
- (iv) até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento; e
- (v) até o pagamento integral das Cotas Subordinadas Mezanino, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

17.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação da Classe Única, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral.

17.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 17.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e os Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação Sintéticos não sejam comprometidos.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, após o pagamento das despesas e encargos da Classe Única, será pago aos titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade de recebimento, se o patrimônio da Classe Única assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores e aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim; e
- (ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe Única, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

17.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.6. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

17.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.8. A liquidação da Classe Única será gerida pela Administradora, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até o encerramento do Período de Investimentos, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- b. pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo/Classe Única;
- c. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- d. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento; e

e. aquisição de Ativos Financeiros.

18.2. A partir do encerramento do Período de Investimentos e até a liquidação da Classe Única, os recursos da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- a. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
- b. pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo/Classe Única;
- c. constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- d. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- e. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Suplemento;
- f. pagamento da Remuneração de Sucesso ao Agente de Cobrança; e
- g. pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que (i) não esteja em curso nenhum Evento de Avaliação e (ii) pro forma a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, os Índices de Subordinação Sintéticos previstos neste Anexo Descritivo não fiquem desenquadrados.

18.2.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo, da Parte Geral do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamentos dos valores devidos nos termos das operações de derivativos celebradas pelo Fundo/Classe Única;
- (iii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (iv) na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- (v) na amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo Descritivo e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate; e
- (vi) na amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo Descritivo.

19. FATORES DE RISCO

19.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe Única, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a Administradora, a Gestora, e o Agente de Cobrança, agindo em conformidade com a lei e com o disposto neste Regulamento, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler

cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe Única:

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo e seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Fundo e/ou do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios endossados.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo foram e poderão ser contratados pelos Devedores a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa não ser corrigidos por inflação ou outros índices, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas tem ou pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios endossados. Assim, mesmo que o Fundo realize o *Hedge*, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à meta de rentabilidade das Cotas. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas metas de rentabilidade previstas para as referidas Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

Risco de Crédito

Risco de crédito dos Devedores. Apesar dos créditos endossados ao Fundo estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou

principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores do Ente Público Conveniado, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelo Ente Público Conveniado, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas por meio das CCBs e não liquidadas. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Endossante, o Agente de Cobrança e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Nestes casos, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Endossante, ou pelo Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Endossante, do Agente de Cobrança de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Endossante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Risco de crédito do Endossante e do Originador. Em caso de compra ou recompra compulsória dos Direitos Creditórios, nos termos e nas situações previstas no Contrato de Endosso, o Endossante ou o Originador, a depender do Critério de Elegibilidade desatendido no momento do endosso, conforme o caso, terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da compra ou recompra, conforme o caso, corrigido pela taxa de endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo enquanto titular dos respectivos Direitos Creditórios. Se o Endossante ou o Originador, conforme aplicável, não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. É permitido ao Fundo manter os recursos integrantes do seu patrimônio líquido aplicados em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de origem – modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem constituídas pelo Endossante, que é uma instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuíam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições

externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

Risco de derivativos. O Fundo poderá contratar as operações de *Hedge* com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o disposto neste Regulamento. Tais operações não estar disponíveis em termos satisfatórios para o Fundo ou, ainda que sejam realizadas, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora e a Gestora não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos.

Risco de concentração. A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado ao Ente Público Conveniado do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo se sujeita ao risco de interrupção ou término do convênio existente com o Ente Público Conveniado, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios junto ao Fundo.

Risco de concentração no Endossante. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão endossados exclusivamente pelo Endossante. A aquisição de Direitos Creditórios endossados exclusivamente pelo Endossante pode eventualmente comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da emissão de CCBs pelos Devedores em favor do Endossante e da capacidade do Endossante de endossar Direitos Creditórios elegíveis. Adicionalmente, o Endossante não possui qualquer obrigação de exclusividade junto ao Fundo nem garantiu ao Fundo qualquer volume mínimo de endosso de Direitos Creditórios. O Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir Direitos Creditórios, ou de adquirir a quantidade de Direitos Creditórios que poderia adquirir, caso contasse com uma obrigação de exclusividade ou garantia de volume mínimo pelo Endossante.

Risco de origem. As atividades de origem dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Endossante, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de origem e/ou de endosso de Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima exigida pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

Riscos associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo serão descontados pelos Entes Públicos Conveniados da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto aos Entes Públicos Conveniados), a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo.

Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor. Durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Transferido seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a

indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco relacionado a fatores macroeconômicos. O pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

Risco da cobrança judicial e extrajudicial. Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada, pelo Agente de Cobrança, a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito de Crédito Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico. As CCBs poderão ser emitidas e endossadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes

cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de perda de margem consignável dos Devedores. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo Fundo, de parcelas dos Direitos Creditórios.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores do Ente Público Conveniado, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito de Crédito, caso o Direito de Crédito tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Riscos de origem – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão endossados pelo Endossante, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do Fundo e sua rentabilidade, em função da capacidade de origem e endosso de Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Endossante no endosso e/ou na origem de Direitos Creditórios.

Risco de Liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios Transferidos devido a condições específicas atribuídas a esses ativos. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução

CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Regulamento.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios endossados e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, sendo certo que a responsabilidade do Cotista passará a estar limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

Risco de liquidez. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a carteira da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pelo Fundo, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

Risco de Descontinuidade

Liquidação antecipada do Fundo. O Fundo está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que (i) poderá ser necessário o resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios pelos Cotistas; e/ou (ii) os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, ou pelo Endossante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse

fato.

Riscos Operacionais

Risco operacional do Ente Público Conveniado. As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelo Ente Público Conveniado a que o Devedor é vinculado (consignação). É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual do Ente Público Conveniado. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

Risco operacional de cobrança e de fluxo financeiro. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada com o auxílio do Ente Público Conveniado para que as parcelas das CCBs sejam descontadas em folha de pagamento dos Devedores. Desta forma, o Ente Público Conveniado desconta dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCBs vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente em conta bancária em nome do Endossante e movimentada pelo Endossante. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, o endosso e a arrecadação dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Endossante, da Gestora e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Documentos Representativos do Crédito – Documentos Eletrônicos. Os Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Representativos do Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco atrelado à movimentação da Conta Vinculada. O Endossante é responsável pela movimentação da Conta Vinculada, com anuência da Gestora, nos termos do Contrato de Endosso. Portanto, caso haja necessidade de substituição do Endossante no âmbito dessa função, por qualquer motivo que seja, inclusive renúncia, o Fundo poderá encontrar dificuldade para substituí-lo devido: **(i)** à dificuldade para encontrar prestador de serviços tão qualificado quanto o anterior e/ou devidamente habilitado e licenciado para a prestação desse serviço; ou **(ii)** à dificuldade para chegar a um consenso, entre todos os titulares de Direitos Creditórios cujo pagamento se dá na Conta Vinculada, em relação a um novo prestador de serviços. Tais dificuldades na substituição do Endossante e ajustes na operacionalização da Conta Vinculada podem postergar e gerar dificuldades, ainda que de maneira temporária, à transferência dos recursos para a Conta da Classe, o que poderá prejudicar a liquidez do Fundo e impactar a distribuição de recursos aos Cotistas.

Risco de suspensão das Consignações ou cancelamento do convênio. O Convênio é celebrado entre o Ente Público

Conveniada e uma entidade consignatária. No entanto, a concessão dos créditos dos quais decorrem os Direitos Creditórios é realizada por outra entidade, o Endossante. Caso essa prática venha a ser entendida pelo Ente Público Conveniado, ou entidades reguladoras do Ente Público Conveniado, como uma violação ao Convênio, a entidade consignatária pode estar sujeita a penalidades que podem incluir, sem limitação, a suspensão das consignações de Direitos Creditórios ou mesmo a rescisão do Convênio. Neste caso, o Fundo poderá sofrer perdas significativas, na medida em que a Consignação é a forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios.

Riscos operacionais do Convênio. O desconto em folha de vencimentos das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do Convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do Convênio. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto em folha de vencimentos) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação.

Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a manutenção dos Convênios é condição para aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo, de forma que ocorrendo a rescisão ou resilição de quaisquer dos Convênios, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de Fungibilidade

Risco de fungibilidade relacionado à transferência de recursos à Conta da Classe. A estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Vinculada, de titularidade do Endossante, realizados diretamente pelo Ente Público Conveniado. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, depositados diretamente na Conta Vinculada, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, nos prazos e na forma do Regulamento, ou, ainda, no caso de recebimento pelo Endossante de Direitos Creditórios Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, este estará exposto ao risco de crédito do Endossante e, caso haja qualquer evento de crédito das referidas pessoas, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a Conta Vinculada a ser bloqueada por decisão judicial, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento serão depositados diretamente em uma conta do Agente de Cobrança, ficando este obrigado a transferir estes recursos para o Fundo no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, conforme obrigação assumida no Contrato de Endosso. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de questionamento judicial sobre a validade e eficácia do Endosso. As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCBs, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia do endosso dos Direitos Creditórios considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios endossados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios endossados, que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios endossados, constituída antes do seu endosso e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de

Direitos Creditórios ao Fundo.

Outros Riscos

Ausência de notificação aos Devedores. O endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo não será notificado previamente aos Devedores. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Ainda, a ausência de notificação do endosso aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar o endosso inválido ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

Crítérios de Elegibilidade – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Transferidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

Ausência de coobrigação do Endossante. O Endossante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, à época da aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados, bem como pelo seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Inexistência de rendimento predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo,

na proporção de suas Cotas.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de cobrança judicial ou extrajudicial. Quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que o Fundo terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para o Fundo.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo Ente Público Conveniado ao Endossante, que encaminhará essas informações à Administradora, com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido cedidos ao Fundo. Sendo assim, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa serão manipulados pelo Endossante. Caso o Endossante não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pela Administradora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta da Classe, não permitindo o recebimento desses valores na Conta da Classe, e potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

20. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20.1. A divulgação de informações sobre a Classe Única deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

20.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

20.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão

realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

20.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

20.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

ANEXO I DO ANEXO DESCRITIVO
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=] SÉRIE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento"), referente à [=]^a emissão da [=]^a série de Cotas Seniores ("Cotas" ou "Cotas Seniores") do **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, ou a sua sucessora a qualquer título.

1. **Quantidade Total de Cotas:** [=].
2. **Valor Unitário:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado na abertura de cada Dia Útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
3. **Valor Total da Emissão:** [=].
4. **Distribuição Parcial:** Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de no mínimo, [=] ([=]) Cotas, correspondente a R\$ [=] ([=]), na respectiva Data da 1ª Integralização.
5. **Lote Adicional:** [Possibilidade de emissão de lote adicional no montante de até [=] ([=]) Cotas] [ou] [Não haverá possibilidade de emissão de cotas de lote adicional].
6. **Data de Emissão:** [=].
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento e o respectivo boletim de subscrição. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Na integralização das Cotas Seniores em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Regulamento.
8. **Forma de Distribuição:** [=].
9. **Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores:** As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de [=]% ([=] por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da Administradora e da Gestora que a meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
10. **Valorização das Cotas Seniores:** Conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.
11. **Data de Resgate:** [=].
12. **Período de Carência:** [=].

13. Amortização das Cotas Seniores: Em toda Data de Amortização, após o Período de Carência, de acordo com o Regime de Caixa das Cotas Seniores, conforme definido em Regulamento.

14. Coordenador Líder: [=].

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO II DO ANEXO DESCRITIVO**MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO****SUPLEMENTO DA SÉRIE ÚNICA DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento"), referente à [=]^a emissão da [=]^a série de Cotas Subordinadas Mezanino ("Cotas Subordinadas Mezanino") do **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, ou a sua sucessora a qualquer título.

1. **Quantidade:** [=].
2. **Valor Unitário:** R\$ [=].
3. **Valor Total da Emissão:** [=].
4. **Valor Mínimo de Emissão:** [=].
5. **Lote Adicional:** [Possibilidade de emissão de lote adicional no montante de até [=] ([=]) Cotas] [ou] [Não haverá possibilidade de emissão de cotas de lote adicional].
6. **Data de Emissão:** [=].
7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto no respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Na integralização das Cotas Subordinadas Mezanino em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Regulamento.
8. **Utilização dos Recursos da Integralização:** [=].
9. **Distribuição:** [=].
10. **Meta de Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino:** As Cotas Seniores terão como meta de rentabilidade a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, Extra Grupo, calculada e divulgada pela B3, e capitalizada em base anual (considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI") acrescido de [=]% ([=] por cento) ao ano. Não há garantia aos Cotistas, da Administradora, do Custodiante e da Gestora que o meta de rentabilidade das Cotas Seniores será atingida.
11. **Valorização das Cotas Subordinadas Mezanino:** Conforme definição de Valor Unitário de Referência no Regulamento.
12. **Prazo de Duração desta Série:** [=].
13. **Período de Carência:** [=].

14. Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino: De acordo com o Regime de Caixa das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido em Regulamento.

15. Coordenador Líder: [=].

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO III DO ANEXO DESCRITIVO
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento"), referente à [=]^a emissão de Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas" ou "Cotas Subordinadas Júnior") do **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"). O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN e devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.679, de 15 de março de 2023, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 46.955.383/0001-52, ou a sua sucessora a qualquer título.

- 1. Quantidade:** [=].
- 2. Valor Unitário:** R\$ [=].
- 3. Valor Total da Emissão:** R\$ [=].
- 4. Distribuição Parcial:** [=].
- 5. Lote Adicional:** [Possibilidade de emissão de lote adicional no montante de até [=] ([=]) Cotas] [ou] [Não haverá possibilidade de emissão de cotas de lote adicional].
- 6. Da Subscrição e Integralização das Cotas da [=]^a Emissão:** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe Única. Na integralização das Cotas Subordinadas Júnior em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe Única, conforme disposto no Regulamento.
- 7. Distribuição:** [=].
- 8. Período de Carência:** [=];
- 9. Coordenador Líder:** [=].

Termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora e pela Gestora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

ANEXO IV DO ANEXO DESCRITIVO
MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCOS DO GUARDIAN MULTI CONSIGNADO X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado adere, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do **GUARDIAN MULTI CONSIGNADO XI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se definido de outra forma no presente termo de adesão, os termos e expressões aqui empregados têm os mesmos sentidos respectivamente designados a eles no Regulamento.

Pelo presente termo, o investidor abaixo assinado declara que:

- (a) é investidor qualificado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo elegível, portanto, para subscrever as cotas do Fundo ("Cotas") e está ciente que deve manter a qualidade de investidor qualificado para permanecer no Fundo;
- (b) é capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos no Fundo, e possui conhecimento sobre o mercado financeiro e o de capitais suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- (c) recebeu cópia do Regulamento atualizado, bem como conhece e reconhece como válidas e obrigatórias as suas disposições, aderindo formalmente, neste ato, de modo irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, às suas disposições e a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente a política de investimento do Fundo;
- (d) tem total ciência da política de investimento do Fundo e da composição e diversificação da carteira de investimentos, tal como disposto na Cláusula 4 do Anexo Descritivo do Regulamento, bem como do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das suas características e dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os seus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido no Fundo;
- (e) tem total ciência de que, não obstante a manutenção, por parte da Administradora e da Gestora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar o risco de perdas e não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo e pelos Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela baixa liquidez das Cotas no mercado secundário, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção "Fatores de Risco" do Regulamento, a qual foi lida e perfeitamente compreendida;
- (f) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e de que os cinco principais fatores de risco do Fundo, conforme descritos na Cláusula 19 do Anexo Descritivo do Regulamento, são:
 - i. "*Risco de Mercado*";
 - ii. "*Riscos associados aos Devedores*";
 - iii. "*Risco de liquidez*";
 - iv. "*Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor*";
 - v. "*Risco de cobrança judicial ou extrajudicial*";
- (g) tem ciência da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão que se encontram descritas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 do Anexo Descritivo do Regulamento, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida;

- (h)** tem ciência de que as Cotas não contam com classificação de risco por agência classificadora de risco;
- (i)** tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- (j)** tem ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (i) dos Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) dos Demais Prestadores de Serviços; (iii) dos Endossantes; (iv) de quaisquer terceiros; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (k)** tem ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão do Fundo, respectivamente, observando o disposto no Regulamento e na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e do mercado;
- (l)** as declarações prestadas neste instrumento são verídicas, se comprometendo a indenizar o Fundo, a Administradora e/ou a Gestora por quaisquer perdas e danos decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;
- (m)** manterá a documentação cadastral atualizada de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não pagará amortização, remunerações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de falta ou irregularidade nessa documentação e, nesse caso, notificará o investidor acerca da falta ou irregularidade identificada prontamente;
- (n)** fornecerá à Administradora e/ou à Gestora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;
- (o)** tem ciência de que as estratégias de investimento do Fundo poderão resultar em perdas superiores ao capital investido e, na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, sendo que o Fundo poderá não possuir recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações;
- (p)** tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia, nos termos do artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (q)** tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (r)** está ciente e concorda que, pela natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, não é possível preestabelecer procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (s)** tem ciência de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- (t)** tem ciência de que as Cotas poderão ser integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da oferta; e
- (u)** aceita receber informações no seu endereço de correio eletrônico [•]@[•].com.br, a serem enviadas por endereço de correio eletrônico vinculado ao domínio @daycoval.com.br

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste " *Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos do Guardian Multi Consignado XI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

ANEXO A AO TERMO DE ADESAO E CIÊNCIA DE RISCOS DO FUNDO**5 PRINCIPAIS FATORES DE RISCO**

Os recursos apresentados na carteira da Classe Única e do Cotista estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas para o Cotista.

Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo serão descontados pelos Entes Públicos Conveniados da remuneração do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, que têm prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor (inclusive na presunção realizada quando há falha do devedor na realização de prova de vida e/ou devida regularização dos seus dados junto aos Entes Públicos Conveniados), a extrapolação de sua margem consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da margem consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao respectivo Devedor, podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, prejudicando o fluxo de recebimentos do Fundo.

Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a carteira da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pelo Fundo, que permanecerá exposto, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que a Gestora aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações ao Cotista, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo consignado celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo Ente Público Conveniado ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório endossado ao Fundo seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos, mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos desse Regulamento. Entretanto, não há garantia de que, em qualquer desses casos, os procedimentos de cobrança acima mencionados serão aprovados na Assembleia Geral de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que o Fundo terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para o Fundo.

ANEXO V DO ANEXO DESCRITIVO

CÓDIGOS INSS ELEGÍVEIS

<u>ESPÉCIE</u>	<u>DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE</u>
1	Pensão por morte – trabalhador rural
2	Pensão por morte acidentária
3	Pensão por morte – empregador rural
7	Aposentadoria por velhice – trabalhador rural
8	Aposentadoria por idade – empregador rural
21	Pensão por morte previdenciária
22	Pensão por morte estatutária
23	Pensão por morte de ex-combatente
26	Pensão por morte especial
27	Pensão por morte de servidor público federal
28	Pensão por morte – Regime Geral
29	Pensão por morte de ex-combatente marítimo
32	Aposentadoria por invalidez previdenciária
37	Aposentadoria de extranumerário da Capin
38	Aposentadoria de extranumerário – funcionários públicos federais
41	Aposentadoria por idade
42	Aposentadoria por tempo de contribuição
43	Aposentadoria por tempo de serviço para ex-combatente
44	Aposentadoria especial de aeronauta
45	Aposentadoria por tempo de serviço – jornalista profissional
46	Aposentadoria especial
49	Aposentadoria ordinária
52	Aposentadoria por idade – extinto plano básico
55	Pensão por morte – extinto plano básico
57	Aposentadoria por tempo de serviço de professores
58	Aposentadoria de anistiados
59	Pensão por morte de anistiados
72	Aposentadoria por tempo de serviço
78	Aposentadoria por idade
81	Aposentadoria compulsória (ex-sasse)
82	Aposentadoria por tempo de serviço (ex-sasse)
84	Pensão por morte (ex-sasse)
87	Benefício de Prestação Continuada a pessoa com deficiência
92	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho
93	Pensão por morte por acidente de trabalho
96	Pensão especial – hanseníase